



LEI Nº 1.172/91, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.991.

Isenta do Imposto Sobre Serviços ISS,
as Instituições Financeiras, Pessoas'
Jurídicas e Físicas, prestadoras de
serviços locais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

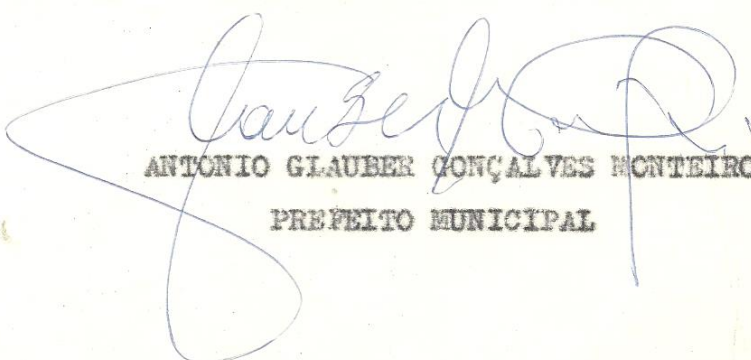
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, decretou e
Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
isentar da cobrança do Imposto Sobre Serviços-ISS, as Instituições Fi-
nanceiras, Pessoas Jurídicas e Físicas locais, em toda área territorial"
deste Município.

Art. 2º - A isenção autorizada no artigo anterior, terá caráter tem-
porário, podendo ser suspensa a qualquer época, a critério da autoridade
concedente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor em data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 02 de Setembro de
1.991.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL